



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Auditoria Interna
www.ifrr.edu.br

Relatório 4/2024 - AUDIN/CONSUP/IFRR

Relatório de Apuração

Protocolo Fala.BR 23546.011887/2024-85

Boa Vista - RR, 2 de abril de 2024.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

IFRR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública
TRF	Tribunal Regional Federal
DOU	Diário Oficial da União
ON	Orientação Normativa

INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta o resultado da apuração de denúncia recebida pela ouvidoria do IFRR e encaminhada à esta Unidade de Auditoria Interna.

No dia 5 de fevereiro de 2024, foi encaminhada denúncia à Auditoria Interna pela Ouvidoria do IFRR sob o protocolo 23546.011887/2024-85 no Fala.BR, com o seguinte teor:

"Gostaria de denunciar que uma professora do IFRR está em exercício provisório irregular no IFRJ. Servidora S. R. Q. N. em exercício provisório para acompanhamento de cônjuge militar, mas que atualmente está na reserva. Portanto deveria retornar ao órgão de origem."

Para fins de elaboração deste relatório, houve omissão da identificação da servidora com a substituição pelas iniciais do nome.

O prazo estipulado para envio da resposta foi o dia 23 de fevereiro de 2024, contudo, considerando a necessidade de solicitação de documentação e levantamento de informações, não foi possível a conclusão da apuração naquele prazo.

EXECUÇÃO

Para realização da apuração, foi realizado levantamento de informações junto ao SUAP e junto ao Portal da Transparência a fim de consultar se o cônjuge da servidora está na reserva.

Por meio da Solicitação de Auditoria Interna nº 1/2024 foi solicitado o envio do processo 23231.000184.2016-65 para análise.

Em seguida, foi realizada a solicitação da pasta funcional da servidora à Diretoria de Gestão de pessoas do IFRR.

RESULTADOS DOS TESTES

Após análise da pasta funcional da servidora, foi possível identificar que a lotação provisória se deu inicialmente na Academia Militar das Agulhas Negras na cidade de Resende - RJ, conforme Portaria nº 3.097 publicada no DOU nº 220, Seção 2, folha 39, de 12/11/2008, Processo nº 23131.000091/2008-59.

A lotação provisória na Academia Militar das Agulhas Negras foi concedida após decisão judicial proferida pela 1ª Vara Federal do TRF da 1ª Região, Seção Judiciária de Roraima, por meio do processo nº 2008.42.00.000993-2.

Posteriormente, houve a mudança na lotação provisória para o Instituto Federal do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 301, de 3 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 157, de 16 de agosto de 2016, Seção 2, folha 8, processo 2323 1.000 184/2016-65, havendo somente a mudança de unidade de lotação provisória, sem necessidade de mudança de cidade.

Por meio de consulta ao portal da transparência (<https://portal.datransparencia.gov.br/download-dados/servidores>) foi possível identificar que o cônjuge da servidora se encontra reformado desde 30/11/2010, conforme arquivo extraído do site.

Em seguida foi realizado levantamento das normas aplicáveis ao exercício provisório, a fim de buscar previsão de encerramento do exercício provisório em situações de aposentadoria do cônjuge deslocado de ofício.

A orientação Normativa nº 5, de 11 de julho de 2012 estabelece em seu Art. 8º que O exercício provisório cessará, caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o servidor deslocado retornar ao órgão de origem. Dessa forma, a permanência da entidade familiar é o requisito principal para a continuidade do exercício provisório.

CONCLUSÃO

Por meio da apuração foi possível identificar situação atípica, a qual necessita de orientação jurídica específica que foge às competências desta Unidade de Auditoria Interna.

Esta Unidade de Auditoria Interna entende que somente em caso de desconstituição da unidade familiar haveria a necessidade de encerramento do exercício provisório, entretanto, a ON nº 5/2012 prevê em seu Art. 9º que Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão Pública - SEGEP/MP.

Portanto, o fato denunciado não enseja, a princípio, que haja o encerramento do exercício provisório, necessitando que seja evidenciada a desconstituição familiar, para que assim haja avaliação da necessidade de retorno da servidora ao IFRR.

Jonatas Silva Lima
Auditor Interno - Portaria N° 1.248/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jonatas Silva Lima, AUDITOR(A) - CD0004 - AUDIN**, em 02/04/2024 15:52:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 270061

Código de Autenticação: a13ea65508

